



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 28 de abril de 2026.

Ofício Gab, nº. 323/2026

Ref.: Resposta ao requerimento nº 48/2026 – Luiz Marcelo Costa

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Excelentíssima Senhora Presidente,

Atendendo ao requerimento desta Casa Legislativa, servimo-nos deste para encaminharmos a resposta e anexos da Secretaria Municipal de Obras de Projetos.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

CRISTIANO BENEDITO

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Proc. Administrativo 098/2025



Acompanhe via internet em <https://joanopolis.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
491.417.639.955.675.854

Decio B. SOP

CC

Para

GP-PJ - Procurad...

A/C Maxwell C.

2 setores envolvidos

SOP GP-PJ

24/11/2025 11:46

Mirante Juquitão

Processo Administrativo

Prezado Procurador Municipal,

Encaminho para análise jurídica os fatos relacionados ao **Mirante do Alto do Juquitão**, acompanhados de **todos os documentos técnicos e manifestações da empresa executora**, a fim de obter orientação quanto às medidas administrativas e legais a serem adotadas, sobretudo diante da divergência entre o **Laudo Técnico de Segurança de Uso** contratado pelo Município e a **Contranotificação Extrajudicial** apresentada pela empresa **HB7 Construtora e Incorporadora Ltda – EPP**.

1. Histórico dos Fatos e Medidas Administrativas

No início de **janeiro de 2025**, o CREA-SP realizou fiscalização no **mirante**, identificando indícios de **instabilidade estrutural**.

Considerando o risco aos usuários, em **fevereiro de 2025**, o equipamento foi **interditado preventivamente** para apuração técnica aprofundada.

Desde então, foram realizadas:

- inspeções técnicas;
- registros fotográficos e vistorias;
- contatos formais com a empresa executora;
- contratação de perícia especializada para elaboração de **Laudo Técnico de Segurança de Uso**, acompanhada de **ART** e **Projeto de Recuperação Estrutural**.

2. Documentos Técnicos que Fundamentam a Ação Administrativa

2.1 ART da contratação da perícia

A responsabilidade técnica pela elaboração do Laudo está formalizada na **ART n.º 2620251892306**, registrada em nome do Eng. Civil **Elizalvo Alencar da Silva**, CREA 064176817-3.

ART

2.2 Laudo Técnico de Segurança de Uso

O Laudo (15 páginas), resultante da inspeção realizada em **18/08/2025**, é conclusivo no sentido de que:

- **Estabilidade: INSTÁVEL**
- **Segurança: INSTÁVEL**
- Necessidade de isolamento imediato
- Existência de múltiplas patologias estruturais, dentre elas:
 - sapatas descentralizadas e sem ancoragem;
 - pilares metálicos fora de centro das bases;
 - fragilidade nos pontos de fixação;
 - ausência de contraventamento horizontal;
 - soldas irregulares e parafusos espaçados;
 - falta de drenagem e impermeabilização, gerando erosão junto às bases;
 - trincas no acesso e recalque estrutural.

LAUDO TECNICO DE SEGURANÇA DE ...

2.3 Projeto de Recuperação Estrutural

O profissional responsável anexou **Projeto de Correções**, indicando as intervenções necessárias para restabelecer a segurança da estrutura, como:

- construção de novas sapatas;
- reforço de pilares e vigas com perfis W310x52;
- novos contraventamentos;
- execução de viga baldrame;
- impermeabilização e drenagem;
- substituição/adequação de ancoragens e parafusos;
- correção das fundações afetadas por erosão.

Projeto - recuperação estrutural

2.4 Notificação encaminhada pelo Município

Em **29/10/2025**, a Prefeitura notificou a HB7 quanto às patologias apontadas, anexando o Laudo Técnico e o Projeto de Recuperação.

notificação laudo

3. Contranotificação da Empresa Executora (HB7)

A empresa apresentou **Contranotificação Extrajudicial** em resposta à notificação municipal.

CONTRANOTIFICAÇÃO **MIRANTE** 3 rev1

Em síntese, a empresa alega que:

1. **Executou rigorosamente o projeto executivo fornecido pelo Município;**

2. Afirma que **não é responsável** pelo desenvolvimento técnico do projeto;
3. Sustenta que **não houve descumprimento de normas**, classificando o laudo apresentado como “genérico” e sem demonstração objetiva de falhas normativas;
4. Declara que **não foram de sua responsabilidade** itens como drenagem, acesso e fachada;
5. Reforça que a obra teria sido **devidamente aprovada** pelos órgãos municipais e estaduais quando de sua conclusão, e que todas as medições foram pagas;
6. Entende estar **afastada qualquer imputação de responsabilidade técnica**.

4. Divergências Técnicas Identificadas

A contranotificação diverge frontalmente do Laudo Técnico contratado pelo Município. Destacam-se algumas incongruências:

4.1 Quanto à correta execução do projeto

O Laudo identifica falhas que, se existentes no projeto executivo original, deveriam ter sido apontadas pela empresa no momento da execução, conforme:

- NBR 6118 (concreto)
- NBR 8800 (aço)
- Princípios de boa técnica e dever de orientação do contratado

Se, por outro lado, tais falhas **não constavam no projeto**, então configuram **vícios de execução**, imputáveis à contratada.

4.2 Quanto ao alegado cumprimento estrito das normas técnicas

O Laudo, ao contrário da alegação da HB7, **especifica patologias objetivas**, documentadas por fotos, incluindo:

- pilares fora do centro das sapatas;
- ausência total de ancoragens adequadas;
- inexistência de contraventamentos estruturais;
- erosão ativa pela falta de drenagem junto às fundações;
- degradação das soldas e parafusos;
- recalque evidente no acesso.

Tais elementos **não são genéricos**, mas sim **constatações materiais**, com impacto direto na estabilidade e na segurança estrutural.

4.3 Quanto à alegação de que drenagem e acesso não faziam parte do contrato

Ainda que o item não constasse do escopo, a **execução de estrutura metálica sobre talude** sem drenagem adequada constitui risco previsível, e a empresa possui **responsabilidade técnica mínima** pela segurança da obra.

4.4 Quanto à aprovação da obra

A aprovação administrativa da obra não afasta:

- responsabilidade por vícios ocultos;

- responsabilidade por vício de execução;
- responsabilidade civil objetiva por falha estrutural;
- dever de correção no prazo quinquenal (prazo de garantia técnica comum em obras desta natureza).

5. Encaminhamento para Parecer Jurídico

Diante do exposto, solicito parecer jurídico sobre:

1. **Responsabilidade da empresa executora** diante das patologias identificadas, considerando o contrato original, o laudo técnico, a ART e o projeto de recuperação.
2. Possibilidade de:
 - **exigir a imediata correção** dos vícios pela contratada;
 - aplicação de **penalidades administrativas** (Lei 14.133/2021);
 - eventual **ressarcimento ao erário** em caso de recusa;
 - adoção de **processo de responsabilização** por vício construtivo;
 - encaminhamentos para **processo judicial**, caso necessário.
3. Orientações quanto aos próximos passos administrativos para resguardar o interesse público e a segurança dos usuários.

Atenciosamente.

Decio Felipe Bragion Ferreira

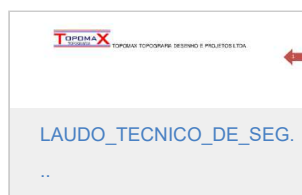
Secretário de Obras e Projetos



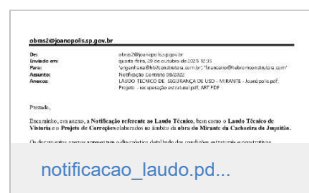
Revisar



Revisar



Revisar



Revisar



Revisar

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

09/12/2025 17:43:15

Decio Felipe Bragion

SOP

arquivou.

(Respondido)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Nos termos do Art. 9º; 10º e principalmente do Art. 435 do CPC, com a juntada de documento novo, (laudo), deve a parte contrária ser intimada para se manifestar, garantindo deste modo o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Att.

Ricardo Vrena
Procurador

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/12/2025 09:15:05 Ricardo Vrena GP-PJ arquivou.

18/12/2025 09:15:17 Ricardo Vrena **GP-PJ** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 1- 098/2025** com o certificado **RICARDO VRENA** CPF **085.XXX.XXX-43** conforme **MP nº 2.200/2001**.

18/12/2025 13:32:33 Decio Felipe Bragion **SOP** arquivou.

(Respondido)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

no despacho anterior foi anexado a notificação que foi encaminhado para empresa responsável junto com laudo.

att

Decio Felipe Bragion Ferreira
Secretário de Obras e Projetos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

(Respondido)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Considerando o teor do Laudo Técnico de Segurança de Uso e a manifestação técnica da Secretaria de Obras e Projetos, verifico que a estrutura do **Mirante** Municipal apresenta instabilidade severa e risco iminente de colapso, o que impõe a análise imediata da responsabilidade da empresa executora HB7 Construtora e Incorporadora Ltda – EPP, sob a égide do Direito Administrativo e Civil.

No que tange à responsabilidade civil e contratual, é imperativo destacar que a alegação da contratada de estrito cumprimento do projeto fornecido pelo Município não possui o condão de afastar sua responsabilidade

objetiva pela solidez e segurança da obra, conforme preconiza o Artigo 618 do Código Civil.

Assim, o dever de garantia quinquenal é irredutível e a posição da jurisprudência pátria, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, consolida o entendimento de que a construtora, enquanto detentora de conhecimento técnico especializado, possui o dever de alerta, sendo obrigada a apontar eventuais falhas de projeto que possam comprometer a integridade da estrutura antes de executá-las.

Além disso, o laudo pericial identifica vícios de execução puros, como pilares instalados fora do centro das sapatas e soldas irregulares, que configuram imperícia técnica independentemente de qualquer falha na concepção do projeto original, rompendo o nexo causal alegado pela defesa da empresa.

Diante da recusa da contratada em proceder com as correções constantes no Projeto de Recuperação Estrutural, o prosseguimento do feito deve se dar pela via da responsabilização administrativa e judicial fundamentada na Lei 14.133/2021.

No âmbito administrativo, resta configurado o inadimplemento de cláusula essencial relativa à qualidade e segurança do objeto, o que autoriza a imediata instauração de processo sancionador para aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da referida Lei, incluindo multa compensatória e a sanção de impedimento de licitar e contratar, dada a gravidade da lesão ao interesse público e o risco à incolumidade dos usuários.

Judicialmente, a Administração possui lastro para o ajuizamento de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, visando compelir a HB7 Construtora e Incorporadora Ltda – EPP, à reparação imediata dos danos sob pena de multa diária, ou, em caso de persistente inércia, autorizar a execução direta dos reparos por terceiros mediante dispensa emergencial, com a subsequente cobrança regressiva de todos os custos e perdas e danos.

Assim, opino pela a expedição de notificação decisória à empresa com prazo improrrogável para início dos trabalhos, servindo este despacho como fundamentação jurídica para a instrução de eventuais medidas cautelares e sancionatórias necessárias à preservação do patrimônio e da segurança pública.

É como opino.

—
Ricardo Vrena
Procurador

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/12/2025 10:20:21 Ricardo Vrena **GP-PJ** arquivou.

19/12/2025 10:20:38 Ricardo Vrena **GP-PJ** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 3- 098/2025** com o certificado **RICARDO VRENA CPF 085.XXX.XXX-43** conforme **MP nº 2.200/2001**.

Despacho 4- 098/2025

20/01/2026 16:44

(Encaminhado)

Decio B. SOP**HB7 CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA**thiago@hebromconstrutora.com
CC

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

A **Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Projetos**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o **Laudo Técnico de Segurança de Uso** que concluiu pela **instabilidade estrutural severa** do **Mirante** do Alto do Juquitão, com risco à segurança dos usuários;

CONSIDERANDO o **Projeto de Recuperação Estrutural** elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado de ART;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da **Secretaria Municipal de Obras e Projetos**;

CONSIDERANDO o **Despacho exarado pelo Procurador Municipal** no âmbito do Processo Administrativo nº **3-098/2025**, que reconhece a responsabilidade da empresa executora, nos termos do **art. 618 do Código Civil** e da **Lei nº 14.133/2021**, bem como a existência de vícios de execução independentes de eventual falha de projeto;
emissao_F50BFACED0FD2EB6B65E69E...

NOTIFICA

a empresa **HB7 Construtora e Incorporadora Ltda – EPP**, CNPJ nº **10.377.852/0001-56**, para que **apresente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, contados da ciência desta notificação no sistema **1Doc**, **CRONOGRAMA DETALHADO DE EXECUÇÃO** das correções estruturais do **Mirante** do Alto do Juquitão, em conformidade com o **Projeto de Recuperação Estrutural** já encaminhado.

1. O cronograma deverá conter, obrigatoriamente:

- I – data prevista para **início e término dos serviços**;
- II – **etapas de execução** das correções estruturais;
- III – **metodologia executiva** a ser adotada;
- IV – indicação do **responsável técnico**, com respectiva **ART**;
- V – manifestação expressa quanto ao **cumprimento integral** das medidas técnicas previstas no projeto de recuperação.

2. Do prazo

O prazo de **15 (quinze) dias corridos** é fatal e improrrogável, iniciando-se automaticamente a partir da **ciência eletrônica desta notificação no sistema 1Doc**.

3. Das consequências do não atendimento

O **não atendimento**, a **recusa** ou a **ausência de manifestação válida** dentro do prazo estipulado **acarretará a adoção imediata das medidas administrativas e judiciais cabíveis**, conforme

expressamente consignado no parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, incluindo, entre outras:

- I – **instauração de processo administrativo sancionador**, nos termos dos **arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, com aplicação de penalidades, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- II – **ajuizamento de ação judicial de obrigação de fazer**, com pedido de tutela de urgência;
- III – **execução direta das correções por terceiros**, inclusive mediante contratação emergencial, com posterior **cobrança regressiva integral** dos custos, prejuízos e perdas e danos suportados pelo Município.

4. Disposições finais

A presente notificação possui **caráter decisório**, servindo como **última oportunidade administrativa** para manifestação voluntária da contratada, sem prejuízo da adoção das demais providências legais necessárias à preservação do interesse público, da segurança coletiva e do patrimônio municipal.

Joanópolis/SP, 20 de Janeiro de 2026.

Décio Felipe Bragion Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Projetos
Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Quem já visualizou?	2 ou mais pessoas		
20/01/2026 16:44:51	E-mail para thiago@hebromconstrutora.com	E-mail entregue (1)	↩
20/01/2026 16:45:24	Decio Felipe Bragion SOP assinou digitalmente Proc. Administrativo 4- 098/2025 com o certificado DECIO FELIPE BRAGION CPF 376.XXX.XXX-73 conforme MP nº 2.200/2001 .		
20/01/2026 16:45:32	Decio Felipe Bragion SOP arquivou.		
26/01/2026 11:06:31	Ricardo Vrena GP-PJ arquivou.		
02/03/2026 09:31:48	Decio Felipe Bragion SOP reabriu para resolução.		

Despacho 5- 098/2025 02/03/2026 09:34 (Encaminhado) Decio B. SOP HB7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA thiago@hebromconstrutora.com CC	Prezado Tendo em vista a não resposta da notificação do despacho 04, fica novamente notificado para responder em 3 dias corridos. O não atendimento, acarretará o encaminhamento para seguimentos das ações jurídicas cabíveis. att —
---	--



Decio Felipe Bragion Ferreira
Secretário de Obras e Projetos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/03/2026 09:34:13

E-mail para **thiago@hebromconstrutora.com**

E-mail entregue, lido, clicado (10) =

Despacho 6- 098/2025

04/03/2026 10:24

(Respondido)

**HB7 CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA**

thiago@hebromconstrutora.com

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados, bom dia.

Não recebemos a notificação datada de 20/01/2026, apenas essa segunda datada de 02/03/2026.

Em anexo, segue em pdf o email retornando falha ao enviar a nossa comunicação. Aparentemente nega o envio por ser um email diferente do cadastrado no banco de dados do sistema da prefeitura. Entretanto, é o mesmo email que recebeu a notificação de 02/03/2026.

Encaminhamos a presente notificação ao nosso jurídico e o quanto antes retornaremos.

At.te,



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 7- 098/2025

04/03/2026 11:39

(Respondido)

Decio B. SOP

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezado,

Tendo em vista a informação prestada, dilato o prazo de forma improrrogável até o dia 09/03/2026.

att

Decio Felipe Bragion Ferreira
Secretário de Obras e Projetos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/03/2026 11:39:49

Decio Felipe Bragion **SOP** arquivou.

06/03/2026 09:02:40

Ricardo Vrena **GP-PJ** arquivou.

Despacho 8- 098/2025

09/03/2026 17:29

(Respondido)

**HB7 CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA**

thiago@hebromconstrutora.com

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados(as), boa tarde.

Foi agendada uma reunião para a próxima quarta-feira, 11/03/2026, entre as partes, para as definições necessárias quanto ao procedimento em aberto. Sendo assim, findada a reunião, a empresa apresentará resposta formal aos novos questionamentos e solicitações.

At.te,

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/03/2026 08:43:14

Ricardo Vrena GP-PJ arquivou.

Despacho 9- 098/2025

23/04/2026 10:12

(Encaminhado)

Decio B. SOP

**HB7 CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA**thiago@hebromconstrutora.com
CC

À

HB7 Construtora e Incorporadora Ltda.

Assunto: Solicitação de documentação técnica – reparos estruturais

Considerando as inconsistências estruturais identificadas na obra sob responsabilidade desta empresa, bem como a necessidade de adoção imediata de providências para garantia da segurança dos usuários e da estabilidade da estrutura, **fica a empresa NOTIFICADA a apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste, a seguinte documentação técnica:**

1. **Projeto executivo detalhado** contendo a solução técnica proposta para os reparos estruturais, devidamente justificado e compatível com as normas técnicas vigentes;
2. **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução**, devidamente registrada junto ao CREA, devendo constar expressamente no corpo da ART a descrição específica dos serviços de reparo estrutural a serem executados;
3. **Laudo técnico de estabilidade/instabilidade estrutural**, acompanhado de memória de cálculo e quantitativos, contendo obrigatoriamente a indicação da **carga máxima admissível da estrutura**, expressa em quantidade de usuários (pessoas);
4. **Cronograma físico de execução dos serviços corretivos**, com definição clara das etapas, prazos e metodologia executiva.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação no prazo estipulado ensejará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive quanto à responsabilização da empresa no âmbito contratual, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021.

ATt.

—
Decio Felipe Bragion Ferreira
Secretário de Obras e Projetos

Quem já visualizou?	2 ou mais pessoas
23/04/2026 10:12:42	E-mail para thiago@hebromconstrutora.com E-mail entregue (1) 
24/04/2026 11:33:47	Ricardo Vrena GP-PJ arquivou.

Prefeitura de Joanópolis - Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro Segunda a sexta-feira, das 08h às 17h imprensa@joanopolis.sp.gov.br
Impresso em 27/04/2026 15:28:35 por Jaini Cristina de Oliveira - Assessor Técnico



Assinado por E-Pessoa Jurídica, realizada por RICARDO VRENA CPF 085.XXX.XXX-43, RICARDO VRENA CPF 085.XXX.XXX-43, DECIO FELIPE BRAGION
Para verificar a Validade das Assinaturas, acesse <https://joanopolis.1doc.com.br/verificacao/A530-4A98-7CBA-ABE9> e informe o código A530-4A98-7CBA-ABE9





Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Secretaria Municipal de Obras e Projetos

MIRANTE DO JUQUITÃO

Requerimento nº 48/2026

Objeto: Informações quanto as providências tomadas no Mirante do Juitão.

1 – O Mirante do Juitão se encontra embargado até o presente momento, após ter sido comprovado que sua estrutura apresenta risco aos transeuntes.

2/3 – A empresa responsável pela execução da obra do Mirante já foi notificada e contatada conforme documento em anexo.

4/5 – O convênio com o DADE não contempla análise técnica estrutural, apenas acompanhamento para averiguar se a obra está seguindo conforme o projeto aprovado. Vale ressaltar que a fiscalização técnica da obra é de competência da administração pública.

6 – A pista que dá acesso ao Mirante passou por reforma recentemente, durante este processo, devido à movimentação de terra, a placa de identificação do mirante cedeu e tombou. Atualmente ela se encontra armazenada na garagem municipal, mas assim que a obra de reforma do mirante foi concluída ela será instalada novamente.

7 – Os profissionais envolvidos no processo estão tomando as ações cabíveis ao processo, notificando a empresa *vide* anexo, e em caso de descumprimento das solicitações serão tomadas as medidas cabíveis administrativa e juridicamente.

Quanto ao prazo, assim que obtivermos um retorno da empresa com o cronograma atualizado da reforma enviaremos ele para conhecimento de vossa senhoria.

Joanópolis, 27 de abril de 2026.

Décio Felipe Bragion Ferreira
Secretário municipal de obras e projetos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A530-4A98-7CBA-ABE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DECIO FELIPE BRAGION (CPF 376.XXX.XXX-73) em 28/04/2026 09:08:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joanopolis.1doc.com.br/verificacao/A530-4A98-7CBA-ABE9>